



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

PROJETO DE LEI Nº

15/2019

Recebi em 03/06/2019
05:08:49h.
Câmara Municipal de Bocaiuva

Dispõe sobre a regularização de Feiras Livres no mercado municipal de Bocaiuva, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Esta Lei disciplina a regularização de Feiras Livres de agricultores familiares da micro-região no mercado municipal de Bocaiuva, em consonância com Lei Orgânica, Lei do Plano Diretor, do Sistema Viário e legislação ambiental no que couber.

Art. 2º- As atividades de comércio de Feiras Livres de agricultores familiares da micro-região no mercado municipal de Bocaiuva só poderão ser exercidas por produtores rurais, agricultores familiares, entidade de associação comunitária e de artesãos, categorizados e devidamente cadastrados junto ao município.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se:

I. Feira livre é a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pelo poder público municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

II. Produtor rural: pessoa física, com produção agropecuária própria, localizada dentro do território de Bocaiuva;

III. Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural. Conforme requisitos da Lei Federal nº 11.232 de 24 de julho de 2006 e do decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

IV. Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

V. Artesão: aquele que produz arte ou técnica de trabalho manual não industrializado, e que escapa a produção em série, realizando todas as etapas da produção, desde o preparo da matéria-prima até o acabamento.

Art. 4º - A **Feira Livre de agricultores familiares da micro-região no mercado municipal de Bocaiuva** deve proporcionar o abastecimento suplementar de produtos oriundos da agricultura familiar municipal

Art. 5º - É vedado o comércio exercido por ambulantes, nos locais e horários em que estiver sendo desenvolvida a atividade **de Feiras Livres de agricultores familiares da micro-região no mercado municipal de Bocaiuva**, bem como qualquer tipo de campanha para venda de gêneros alimentícios e outros, quer seja em bancas, mostruários ou veículos, que não estejam devidamente autorizados pelo poder público municipal, até o limite de 500 (quinhentos) metros de distância do prédio do mercado municipal.

Parágrafo Único: A vedação deste artigo não se aplica ao comerciante estabelecido e devidamente legalizado no entorno ou no local onde se realizar a feira.

Art. 6º - Compete ao poder público municipal, além, de outras atribuições previstas nesta lei:

I. elaborar normas pertinentes à **regularização de Feiras Livres de agricultores familiares da micro-região no mercado municipal**, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;

II. executar as atividades administrativas, relativas à Permissão de Uso e ocupação do solo;

III. fiscalizar supletivamente o cumprimento das normas legais e posturas relativas ao Permissionário, às feiras livres e as atividades ligadas a mesma;

IV. elaborar e executar campanhas de cunho social, educativa em atendimento aos Permissionários e consumidores visando a conscientização sobre as questões de segurança alimentar no manuseio e preparo dos alimentos, bem como sobre os procedimentos ambientalmente corretos no desempenho das atividades de feirantes;

V – Cadastrar os feirantes junto à Secretaria Municipal de Agricultura, ou órgão equivalente, sem qualquer ônus para os mesmos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Art. 7º - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente **de Feiras Livres do mercado municipal de Bocaiuva**, estará a cargo da Polícia Militar, a qual e deverá ser solicitada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Aplica-se, subsidiariamente, às **de Feiras Livres no mercado municipal de Bocaiuva**, o disposto na Lei Municipal 3.946\2018, que regulamenta as feiras livres, naquilo que com esta não for incompatível.

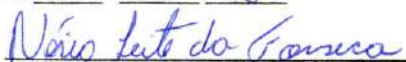
Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até sessenta dias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2018.


ISAIAS ALVES DA CRUZ
Vereador – DC

Aprovado por 12 Votos na 20ª
Reunião Ordinária da 3ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sonção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiuva.
Em, 17 / 06 / 2019


PRESIDENTE DA CÂMARA